



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 07 DE 2025

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES”, visando desestimular a prática de dar esmolas, principalmente nos principais semáforos, promovendo a conscientização da população sobre trocar a esmola por outros tipos de ajuda, oportunidades e principalmente direcionamento aos Órgãos Competentes.

Art. 2º A campanha de conscientização objetiva orientar a população sobre o tema, seja por meio de palestras, publicações, comunicações oficiais, entre outros.

Art. 3º Placas e cartazes informativos com os dizeres “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES” poderão ser afixadas em áreas de grande circulação de pessoas.

§ 1º As placas e os cartazes poderão ser expostos em locais visíveis ao público, possuindo texto escrito em letras maiúsculas, de fácil leitura, que permita visualização à distância.

§ 2º Poderão ser impressos folhetos informativos, sobre esta Lei, orientando os munícipes sobre esta Campanha Socioeducativa, com canais de apoio a essas pessoas que pedem esmola, seja setores públicos ou associações, entidades, instituições que atuam na área.

§ 3º Também poderão ser realizados convênios ou parcerias com iniciativas privadas e conselhos de segurança, associações, a fim de financiar e/ou auxiliar a divulgação e cumprimento da norma.

Art. 4º São objetivos da campanha:

- I - impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas;
- II - sensibilizar que a esmola não garante a cidadania;
- III - divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social municipal;
- IV - inibir o tráfico de entorpecentes e o consumo de álcool.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º Caberá aos Órgãos Competentes estabelecerem diretrizes para a implementação e fiscalização desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 18 de março de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 04 de 2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WJSC80ZYAU05T78K>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WJSC-80ZY-AU05-T78K

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:514/2025 - 18/03/2025 - 08:24 - WJSC-80ZY-AU05-T78K